



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<p>PROTOCOLO</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Nº 014 Livro 08 Folha 08 Data 06 02 97</p> <p>Horas 8:00</p> <p>Funcionário <i>ada</i></p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

PROJETO DE LEI Nº 002/97, DE 04.02.97

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA MARIA, com sede à Av. "C", quadra P4, lote 03, do bairro Vila Maria, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

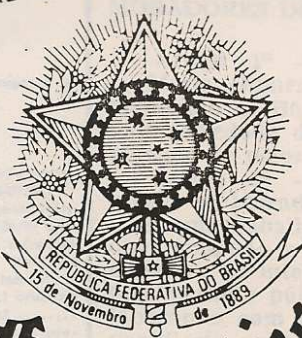
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de fevereiro de 1997.

Lázaro Sipriano de Carvalho
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 06/02/97
ada

Comarca de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



República Federativa do Brasil

Valdon Varjão

Tabellião e Oficial do Registro de Imóveis

Helena Costa Jacarandá

Tabeliã Substituta

Certidão

Certifico e dou fé, que atendendo pedido verbal de parte interessada, constatei a existência do Registro de uma ATA da Assenbléia/ Geral para Constituição da Associação de Moradores do Bairro Maria Gomes dos Santos, registrada sob nº 675 no livro AE, em data de 11.09.1.989, e protocolada sob nº 4.729 às fls 191 no livro "A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Desta Comarca



Helena Costa Jacarandá

Helena Costa Jacarandá
Oficial e Tabeliã Substituta
Cartório do 1.º Ofício
Barra do Garças - MT

G.E. 015 E TURISMO S/A
CGC Nº 01.040.435/0001-22

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I - DATA DA REALIZAÇÃO: 19/07/89
- II - LOCAL: Sede Social à Rua Francisco Peixoto, 711, no município de Rondonópolis Estado de Mato Grosso
- III - PRESENÇA: Actionistas representando a totalidade do Capital Social.
- IV - MESA DIRETORA: ROBERTO SANDOVETTI FLUMINIAN - Presidente
ANTONIO CARLOS FLUMINIAN - Secretário
- V - ORDEM DO DIA: Retificação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 22/05/89 e da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/07/89.
- VI - DELIBERAÇÕES: Fica aprovada a retificação das Ações da companhia, ficando valendo 1 (uma) ação, cada lote de 1 mil, que foram aprovadas na ACOE em 22/05/89 e na AGE em 10/07/89, com a nova denominação do Art. 5º dos Estatutos Sociais, o Capital Autorizado é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de Ações no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, assim distribuídos: a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) representados por 50.000 Ações Preferenciais Nominativas; b) R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzados novos), representados por 2.450.000 Ações Ordinárias Nominativas; c) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados novos), representados por 2.500.000 Ações Preferenciais Nominativas da Classe "B", com as deliberações tomadas ficou o Capital Social integralizado com o valor de R\$ 2.455.128,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e vinte e oito cruzados novos), representados por 2.455.128 Ações assim distribuídas entre as classes: a) R\$ 21.063,00 (vinte e um mil e sessenta e três cruzados novos), representados por 21.063 Ações Ordinárias Nominativas; b) R\$ 1.211.983,00 (um milhão duzentas e onze mil novecentos e três cruzados novos), representados por 1.211.983 Ações Preferenciais Nominativas da Classe "A"; e c) R\$ 2.423.065,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos e cinco cruzados novos), representados por 2.423.065 Ações Preferenciais Nominativas da Classe "B".
- VII - ABSTENÇÃO: Nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária, deixou de votar o legalmente constituído.
- VIII - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Ata foi lida aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do Art. 130 § 1º da Lei 6404 de 12/12/76.

Rondonópolis, 19 de Julho de 1989

- a) ROBERTO SANDOVETTI FLUMINIAN - Presidente
- a) ANTONIO CARLOS FLUMINIAN - Secretário
- a) ACTIONISTAS: ROBERTO SANDOVETTI FLUMINIAN; ANTONIO CARLOS FLUMINIAN; ANTONIO GONÇALVES GALLO; IRVING FLUMINIAN LTDA.; SILENE IND. TEXTIL S/A; MACISA S/A-COM E IND.; REICHERT CALÇADOS LTDA.; INJAL IND. DE UNIFORMES LTDA.; ZERO HORA ED. JORNALÍSTICA S/A; TELEVISÃO GAÚCHA S/A; IRVING PARASOL S/A; ADRIANO COSELI S/A; MARCOPOLO S/A; CAMOCHERIAS; AGRIMAC S/A-BRASIL; UNAO AGRICOLA; REICHERT CONFUME LTDA.; REICHERT AGRICULTURA LTDA.; PAQUETA CALÇADOS LTDA.; PAQUETA MODAS LTDA.; PAQUETA EMPR. AGRICOLA QUÁRTIS LTDA.; FORNECEDORA DE COT. IV CALÇADOS LTDA.; BRENDA TRANSP. E TURISMO S/A.

Certifico que esta é cópia fiel desta lavrada em livro próprio.

[Handwritten Signature]
ROBERTO SANDOVETTI FLUMINIAN
Presidente

JUCEMAT-15/AGOSTO/89
REGISTRADO SOB Nº 35.117
SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO: Certificado que este documento foi registrado sob nº e data estampados mecanicamente.
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL
C:4015

ORPECA S/A. - ORGANIZAÇÃO PECUÁRIA DA AMAZÔNIA

CGC Nº 03.138.112/0001-00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 1989.

DATA, HORA E LOCAL: 02 de Maio de 1989, às 18:00 horas, na sede social, à Fazenda Guanabara, Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso-MT. QUORUM: Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. MESA DIRIGENTE: Presidente: Olacyr Francisco de Moraes, Secretário: Antonio Ferrini. ORDEM DO DIA: Mudança do Escritório. DELIBERAÇÃO: Foi tomada, por unanimidade de votos, a seguinte deliberação: a) Transferência do escritório da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - 119 andar - sala 10, Município de São Paulo, Estado de São Paulo-SP, para a Rua Benjamin Constant, 153 - 129 andar - sala 1.209, Município de São Paulo, Estado de São Paulo-SP. O Sr. Presidente informou aos companheiros do Conselho que a mudança de local foi motivada pela conveniência de centralizar administrativamente as empresas do Grupo Itamarati em um só prédio. ENCERRAMENTO: Leitura, aprovação e assinaturas da Ata. Nova Olímpia, 02 de Maio de 1989. aa) Olacyr Francisco de Moraes, Antonio Ferrini. A presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas respectivo.

ANTONIO FERRINI
Secretário

OLACYR FRANCISCO DE MORAES
Presidente

JUCEMAT-09/AGOSTO/89
REGISTRADO SOB Nº 35.076
SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO: Certificado que este documento foi registrado sob nº e data estampados mecanicamente.
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL
C:4004

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MARIA GOMES DOS SANTOS

Artigo 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Maria Gomes dos Santos, fundada em 04.10.87 no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é uma sociedade de fins não econômico e duração ilimitada regendo-se pelos seguintes, digo presentes Estatutos.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade congregar os Moradores do Bairro Maria Gomes dos Santos, para um trabalho Sócio Educativo e demais atividades que completa o trabalho comunitário e ainda emprega e defender os interesses gerais da comunidade representando-a perante público federais, estaduais e Municipais, colaborando com estas no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer interesse as atividades da comunidade em acordo com suas possibilidades a melhoria das condições Sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos moradores. Manter intercâmbio com as entidades e ações de clubes existentes no bairro Maria Gomes dos Santos, bem como a União das Associações de Moradores de Bairros de Barra do Garças.

Artigo 3º - São prerrogativas da Associação:
a) - Eleger os seus dirigentes.
b) - Colaborar com as entidades Pública ou Privadas como órgão consultativo e executar no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a comunidade.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 10º - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, com possibilidades de reeleição constituídas dos seguintes membros:

- a) - Presidente de Honra
- b) - Presidente
- c) - Vice-Presidente
- d) - 2º Vice-Presidente
- e) - Secretário Geral
- f) - 1º Secretário
- g) - 1º e 2º Tesoureiro
- h) - Diretor Social e Bibliotecário.

Haverá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros e respectivos suplentes e um conselho consultivo, composto pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro e Delegado da União.

Vila Maria Gomes dos Santos, 01 de agosto de 1989.
Alam Kardec Rosa Gonçalves
PRESIDENTE
Carmem Rosa Gonçalves
Secretária
C - 3999

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE NOVA XAVANTINA LTDA - CREDINOVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Crédito Rural de Nova Xavantina Ltda - CREDINOVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto Social, convoca os senhores associados, que nesta data são 49 (quarenta e nove) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de agosto de 1989, às 15:00 (quinze) horas no Centro de Tecnologia e Treinamento Rural da Cooperana, em Nova Xavantina, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, em 2ª (segunda) convocação, as 16:00 (dezessete) horas com a presença de mais da metade do número de associados e em 3ª (terceira) convocação, às 17:00 (dezesete) horas com a presença de no mínimo dez associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Incorporação dos municípios de Barra do Garças e Campinópolis à área de atuação da CREDINOVA.
 - 2 - Eleger entre os associados os delegados que representarão a CREDINOVA na Assembleia de Constituição da Cooperativa Central de Crédito Rural de Mato Grosso.
 - 3 - Assuntos Gerais.
- Nova Xavantina, 24 de Agosto de 1989
WALDIRA FERREIRA
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para que produza os devidos efeitos legais, que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MARIA GOMES DO SANTOS, com sede à Av. "C", Qd. P 4, Lt. 03 - Vila Maria, encontra-se em pleno regular funcionamento.

Barra do Garças, 03 de fevereiro de 1.997.

Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA MARIA

FUNDADA EM 04 / 10 / 87 FILIADA A; UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MORADORES DE BAIROS DE BARRA DO GARÇAS == U.A.M.B.G. -
FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS-FEMAB.
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES --- CONAM.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, AREA DE ATUAÇÃO, DIREITOS E DEVERES,
ELEIÇÃO, ASSEMBLEIAS GERAIS, DESCENTRALIZAÇÃO.

ART. 1º - A Associação de moradores do bairro Vila Maria
fundada em 04 / 10 / 87 . registrada no cartorio
sob nº 675 folhas 191a livro A E de pessoas juridicas em
11 / 09 / 89 . C.G.C MF. 24920467/0001-24 Utilidade publica
municipal lei nº _____ de ____ / ____ / ____ . Utilidade publica
Estadual lei nº 6124 de 30 / 11 / 22 . Entidade civil
dotada de personalidade juridica de direitos privados, sem fins lucrativos
e sede e foro em Barra do Garças -mt, com prazo indeterminado de duração
e órgão representativo da comunidade do Bairro VILA MARIA
por seus associados

ART. 2º - A area de atuação da Associação compreende os
limites das ruas Alameda do bosque Rio Garças, Corrego Voadeira divisa com
Paz. Rochado Até baixada da exp. agro- pecuária a Av. Ministro João Alberto

ART. 3º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto
e leis que lhe forem aplicaveis .

CAPITULO 11

ART. 4º - A Associação tem por finalidades:

- a) - Promover o desenvolvimento de trabalhos sociais de realização
de obras com recursos próprios

- b)- Que as mesmas sejam lícitas, e que estejam de acordo com a legislação vigente do país.
- c)- Representar a comunidade junto aos órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações, elaborar projetos junto aos órgãos competentes que venha beneficiar a comunidade.
- d)- Proporcionar o convívio entre os moradores.
- e)- Proporcionar aos seus associados e seus dependentes, Atividades econômicas, culturais, desportivas e lazer e outros.
- f)- Promover atividades assistenciais, direta e indiretamente.
- g)- Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-do-á responder os seus anseios e a conquista de seus direitos.

ART. 5º - Pode associar-se na Associação de Moradores, as pessoas físicas, física, maiores e capazes para atos civis, que resida nas áreas citadas no artigo 2º deste Estatuto.

Paragrafo primeiro - O numero de socios é ilimitado.

Paragrafo Unico - A qualidade de Associado é adquirida mediante o registro em uma ficha de filiação individual, e que tenha completado no minimo 16 anos, e se compromete a respeitar a diretoria e os cumprimentos do Estatuto, recebendo uma carteira social para identificação comunitaria.

ART. 6º - Os socios não responde pelos atos da Diretoria cabe somente a todas as obrigações da Associação.

ART. 7º - Haverá as seguintes classes de socios ;

- a)- Fundadores - Os membros que subscreveram a Ata de fundação.
- b)- Contribuintes - Aqueles que tem prestado relevantes ajudas a Associação, que seja civil, militar, religiosa, e que seja reconhecida em Assembleia Geral de Honorarios.

c)- Efetivos - Todos Moradores associados que participa e contribui com suas mensalidades , e gozam das regalias que constituim as Associações .

Paragrafo Unico - Os socios contribuintes são isentos de mensalidades , sendo obrigações para fundadores moradores no Bairro, e os Efetivos , que gozam de direitos de votarem e serem votados, estando em dias com suas obrigações Estatutarias .

CAPITULO 111

DIREITOS E DEVERES :

ART 8º São direito dos associados ;

- a)- Fazer parte nas Assembleia Geral, discutir, propor , votar , ser votado .
- b)- Utilizar de todos os beneficios que possue, ou vier a possuir a Associação .
- c)- Participar de todas as atividades programadas pela administração da Associação .
- d)- Recorer dos atos da Diretoria Executiva ,quando julgado prejudiciais aos interesses e direitos dos associados.

ART. 9º - São deveres dos Associados :

- a)- Cumprir as disposições d sté Estatuto, respeitar as decisões tomadas pelos órgãos da administração da Entidade.
- b)- Zelar pelos interesses da Associação .
- c)- Contribuir com suas mensalidades para a manutenção da Associação que serão fixadas de acordo com as nescessidades da tesouraria .
- d)- Cumprir pontualmente com os compromissos assumidos perante a Associação, quando eleitos pela confiança dos moradores .
- e)- Comparecer quando convocados as reuniões gerais e Assembleias Gerais.

f)- Solicitar seu desligamento quando de seu interesse ou motivo .

g)- Participar direto ou indiretamente de todas as ações objetivando o engrandecimento da Associação, e o desenvolvimento da comunidade, econômico e social.

h)- Não tomar iniciativas sem autorização da Diretoria Executiva.

✕ ART. 10º - SERÃO EXCLUIDOS DO QUADRO SOCIAL :

a)- Os Associados que deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto.

b)- Danificarem o patrimônio da Associação, provocar desentendimentos entre membros da Diretoria ou associados.

c)- Os socios que deixarem de pagar suas mensalidades por 06 meses sem justificativas cabíveis.

d)- Os socios excluídos, terão de 01 a 06 meses para justificar sua inflação, e se aceito pela Assembleia Geral será reintegrado.

e)- No caso de época de Eleições, não será aceito reintegração com intuito de votar ou ser votado, ficando para depois da Eleição a decisão.

Paragrafo primeiro - Os socios excluídos do quadro social, não poderão requerer qualquer contribuições que tenha efetuado a Associação

Paragrafo segundo - Quando comprovado qualquer prejuízo ao patrimônio da Associação, o causador do mesmo terá que devolver o que tirou num prazo de 15 dias.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO:

ART. 11º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos ;

a)- Assembleia Geral :

b)- Diretoria Executiva :

c)- Conselho Fiscal .

Paragrafo primeiro - O exercício de qualquer das funções requerida para funcionamento dos órgãos neste artigo não serão remunerados.

Paragrafo segundo - É vedado o exercício acumulado de cargos, resultando as decisões das Assembleias Gerais .

ART. 12º - A Assembleia Geral é soberana, é o órgão supremo da Associação, constituído pelos socios em pleno exercicio de seus direitos e deveres, as deliberações serão tomadas com aprovações da maioria dos presentes, através do voto , em caso de empate o voto de qualidade será pelo presidente da Assembleia , cada associado só terá direito a um voto , não é permitido voto por procuração.

Paragrafo primeiro - A Assembleia Geral reuni-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva , ou convocação mediante requerimento de 2/3 (dois terço) dos associados quites com suas obrigações estatutarias .

Paragrafo segundo - A convocação da Assembleia Geral para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, é feita através de edital de convocação , fixado na sede da Associação , publicado nos meios de comunicações desponiveis da comunidade, com 30 (trinta) dias de antecedencia, no Edital deverá constar data, hora, local da realização da Assembleia, ordem do dia a ser apreciado, e outras observação julgadas convenientes pelos convocadores , de 02 em 02 (dois em dois) anos com a anuencia da União.

Paragrafo terceiro - Para participar das **Assembleias Gerais** com direito de voto, os associados deverão estar filiados pelo menos 60 (sessenta) dias antes da convocação , e que esteja em dias com associação.

Paragrafo quarto - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinaria a qualquer momento desde que convocada pela Diretoria, ou por associados quites no minimo 2/2 (dois terços) dos efetivos em primeira convocação.

Paragrafo quinto - Em segunda convocação 1/2 (meia) hora depois, e será realizada com qualquer numero e deliberará sobre o assunto em pauta .

Paragrafo sexto - Preside a Assembleia Geral o presidente da Diretoria Executiva para todas as convocações, (salvo o caso de Assembleia para Eleição , que será feito pela União das Associações de Bairros).

Paragrafo setimo - Compete privativamente a Assembleia Geral ;

- a)- Reformar o Estatuto, revisado pela União de Bairros.
- b)- Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal .
- c)- Autorizar realizações de empréstimos , ou outras obrigações peculiares e garantias caso exigidas.
- d)- Autorizar alienação de bens obsoletos ou sem utilidades.
- e)- Apreciar o balanço financeiro da Associação.
- f)- Reunir mensalmente com a comunidade para traçar planos de trabalhos.

Paragrafo oitavo - A Assembleia Geral para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se dará em data estipulada quando das Eleições para as demais Associações de Moradores pela União de Bairros .

CAPITULO V

A DIRETORIA EXECUTIVA :

ART. 13º- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação do presidente sempre que as circunstancias exigirem .

ART. 14º- A Presidencia cabe , e a secretaria é competencia do 1º (primeiro) secretario que lavrará as atas das reuniões e Assembleias

Paragrafo primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á e deliberará com a maioria simples de seus componentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART; 15º- A Diretoria Executiva é composta de:

- a)- Presidente

c)- 1º Secretario

d)- 2º Secretario

c)- 1º Tesoureiro

d)- 2º Tesoureiro

eleitos pela Assembleia Geral dentre os socios em pleno gozo de seus direitos , com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos até 2/3 (dois terços) , e delegando poderes ao presidente.

a)- Terá os departamentos que atuará junto a Diretoria , formados na mesma chapa , ou formadas depois , de acordo com as necessidades .

ART. 16º- A Diretoria é orgão que define os programas da Associação , no desenvolvimento economico, social , da comunidade estabelecendo as metas de realizações das prioridades.

a)- Compete a Diretoria Executiva , fixar valores das mensalidades , examinar os motivos alegados para aceitar ou recusar pedidos de inscrição de moradores, e examinar os motivos alegados pelos associados do não pagamentos das mensalidades fixadas.

ART. 17º- Compete a Diretoria Executiva;

a)- Comprir e fazer comprir o presente Estatuto , as decisões e regulamentos aprovados .

b)- Acolher em reuniões, sugestões de associados em dias, formar planos de trabalhos prioritarios para o bairro , junto aos orgãos publicos competentes .

c)- Preparar e encaminhar no final do mandato relatorio de bens, e atividades desenvolvidas na comunidade , em Assembleia Geral.

d)- Excluir ou aceitar pedidos de afastamento de socios do quadro social

e)- Convocar a Assembleia Geral.

f)- Interpretar o presentes Estatuto e decidir sobre os casos omisso .

ART. 18º - Compete ao Presidente , no seu impedimento o Vice:

- a)- Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- b)- Proteger o patrimonio da Associação fisico e moral.
- c)- Examinar e assinar com o tesoureiro balancetes e balanços anuais.
- d)- Participar de Congressos, seminarios , encontros para melhorar os conhecimentos .
- e)- Movimentar contas bancarias, emitir cheques junto ao tesoureiro.
- f)- Assinar com secretario as correspondencias da Associação, como todo expediente da Associação .
- g)- Criar ambiente como; Esporte, Lazer e outros meios que venha ao encontro da vontade dos moradores.

ART. 19º- Compete ao Vice Presidente;

- a)- Auxiliar o presidente em seus trabalhos , substituir em suas ausencias e impedimentos.

ART. 20º- Compete ao 1º Secretario , no seu impedimento o 2º,

- a)- Dirigir a secretaria, fazer atas das reuniões, assinar as correspondencias como todo expediente da secretaria com presidente, e substituir o presidente no impedimento do vice presidente.

ART. 21º- Compete ao 1º tesoureiro, no seu impedimento o 2º:

- a)- Responder pela guarda dos valores da Associação .
- b)- Fazer balancetes e balanços.
- c)- Movimentar contas bancarias, emitindo cheques junto com o presidente.

CONSELHO FISCAL

ART. 22º Conselho Fiscal é composto de 03 (tres) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de 02 (dois) anos igual a diretoria executiva.

Paragrafo primeiro - Serão eleitos tambem 03(tres) suplentes para o conselho fiscal, que substituirá os titulares por ordem de sequencia .

Paragrafo segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por convocação da Diretoria para apresentação dos balancetes e balanços, e extraordinariamente quando necessário.

ART. 23º- Compete ao conselho fiscal ;

- a)- Fiscalizar todos os movimentos financeiros da Associação, de entradas e saídas, de recursos e bens.
- b)- Zelar pelos livros contábeis do Conselho Fiscal.
- c)- Fazer relatórios circunstanciados de qualquer perícias levadas a efeito encaminhando ao presidente da Diretoria Executiva .
- d)- Eleger entre os 03 (tres) membros , 01 (um) Presidente , 01(um) 1º secretario e 01 (um) 2º secretario .

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART. 24º - A Eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta .

ART. 25º- Considera-se-á eleito o candidato a Presidente que obtiver a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes a Eleição .

- a)- Em caso de empate vence o candidato que for mais idoso .
- b)- Em caso de chapa "Unica", terá que ter o " Quorum" de metade mais 01(um) dos sócios relacionados em condições de votarem .
- c)- Só poderá ser votado para Presidente, e Vice Presidente da Diretoria Executiva , associados que moram no Bairro, que tenha residencia fixa, que participa ou participou do movimento comunitario pelo menos 03 (tres) anos comprovados, e cumprido com suas quitações, que seja maior 18 anos , e que não tenha processo civil sobre sua pessoa .

Paragrafo primeiro - Será inelegivel a candidatura dos Presidentes, 1º Tesoureiros que não tenha suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Paragrafo segundo - Somente a secretaria da Associação poderá filiar moradores depois de comprovar sua origem no Bairro , que se encerrará 60 (sessenta) dias antes da Eleição.

Paragrafo terceiro- As chapas concorrentes serão registradas na secretaria da Associação, e depois de 30 dias antes da Eleição.

Paragrafo quarto - O Presidente que for concorer a reeleição , terá que pedir seu afastamento do cargo 30(trinta) dias antes da Eleição , como tambem qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e assumindo membros por ordem de sequencia .

Paragrafo quinto - A Lista de votantes será preparada até no minimo 10 (dez) dias antes da Eleição , que será entregue 01 copia na mesa de votação , outra será fixada em local de facil acesso aos associados

Paragrafo sexto - O Associado relacionado terá que apresentar sua carteira social, ou outro documento para conferir com sua ficha de filiação, caso mude do bairro perde o direito de votar e ser votado .

Paragrafo setimo - As Eleições serão feitas pela União de Bairros , em datas estipuladas, caso não tenha sido realizado Eleição no Bairro dentro do prazo estipulados, a União intervirá , e esclarecerá, relatando os bens moveis e imoveis, e recolhendo os mesmos para secretaria da União .

Paragrafo oitavo - Não será permitido pagamentos atrasados ,para a finalidade do morador votar ou ser votado, salvo morador já comunitario comprovado, que se mudara para o bairro até 60 dias antes da Eleição .

Paragrafo Unico - As Associações que forem fundadas , antes de 03 (tres) anos quando das Eleições estipuladas pela União , os candidatos neste caso serão isentos dos 03 anos de participação comunitaria comprovada , mas que tenha compromisso com sua comunidade .

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS

ART. 26 º - O patrimonio é ilimitado , é constituído por todos os bens e direitos que a Associação possuir, ou vier a possuir a saber;

a)- Bens moveis e imoveis adquirida com mensalidades, promoções , prestação de serviços , doações , convênios e exploração de serviços dentro da comunidade (cooperativas e outros)

b)- Auxilio estabelecido pelos poderes publicos (Art .233 da constituição Municipal).

Paragrafo Unico - Nenhum bem pertencente ao patrimonio da Associação , poderá ser alienado, penhorado, ou hipotecado sem a expressa autorização dos Associaçõs quites, em Assembleia Geral. Os recursos financeiros serão depositados em bancos, ou ou empregado em obras da comunidade .

ART. 27º- Em caso de extinção da Associação de Moradores seu patrimonio será doado a Entidade **assistencial** devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social -C.N.S.S .

Paragrafo Unico - A Extinção da Associação sóse dará por decisão da Assembleias Gerat , extraordinaria, especialmente convocada para este fim.

DA DESCENTRALIZAÇÃO

ART. 28º - A União exercerá sua jurisdição em todo territorio municipal , devendo aprimorar -se para a descentralização de seus trabalhos e incentivar a criação de Associações, tendo como meta o respectivo municipio ;

a)- A criação de novas Associações em localizações no municipio , ou desmembramento do mesmo Bairro , deverá ser requerida na União de bairros , que estudará sua viabilidade por meio de uma Comissão , dando seu parecer a Assembleia Geral para aprovaçãp ou não do pedido.

b)- Só será criada uma nova Associação de Moradores de Bairros , caso haja um conjunto habitacional , ou grande numero de habitantes no loteamento , e se os moradores aceitarem a criação de outra Associação.

c)- A Criação de uma Associação será levado a efeito através de requerimento a União de Bairros , assinados pelas pessoas de interesse dando suas limitações, confrontações e localizações no bairro .

d)- As novas Associações para exercer seus direitos , deverão ser filiadas e cadastradas na União de Bairros, com composição de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. para tanto devendo apresentar "ata" de fundação, livros e demais documentos necessários.

ART. 29 º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária , revogando o Estatuto anterior , só será modificado em assembleia geral quando não se adaptar com as necessidades do movimento comunitário . Revogando as disposições em contrários.

ASSEMBLEIA GERAL 12 / 03 / 94.

BARRA DO GARÇAS - MT.

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA - Presidente *Antonio Pereira de Sousa*

LUIZ CARLOS PEREIRA CAMPOS - Vice Presidente *Luiz Carlos P. Campos*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento
das fls. _____ do livro AG "ob
nº 956 de ordem, em 02/05/94

[Signature]
O Oficial

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE B. GARÇAS-MT
PRO"OCOLO
Nº 663 Fls 267 Livro A
Em 02/05/1994
OFFICIAL 7



Cartorio do 1º Ofício B. Garças Mt
Reconheço verdadeira a
firma P. de Antonio
de Sousa e Luiz
Carlos P. Campos
Em teste público de verdade
Barra do Garças 02/05/94



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Projeto de Lei Nº 002/97

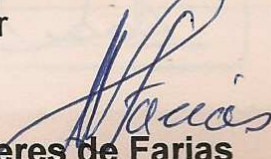
Autor: Lázaro Sipiariano de Carvalho - PFL

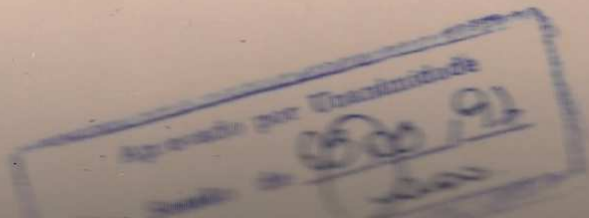
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT, ___/___/97.


Ver. Clodoaldo Alves da Silva
Presidente


Ver. Lázaro Sipiariano de Carvalho
Relator


Ver. Nivaldo Peres de Farias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATERIA: <i>Projeto de Lei nº 002/97</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
WILTON RODRIGUES ROCHA			
ELACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSON MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSÉ AMÉRICO			
JOSÉ CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MÉSSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
NIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
ELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS

Jherik

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 03, 03, 97

Caob